

0Ä- \*ÜHÜ~ r•†Ä0Ä1 r1 0ä- `ÜHre 11 r0Ä- \*ÜHÜ~ r•†ÄÄÄ1 Ç1È

**PORTARIA nº 33/2019 - 35ª PJPPA** - (SIMP nº 000388-023/2019) (mov. 920037)

**Assuntos:** Improbidade Administrativa– Desvio de Recurso público (Código 920022)- Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (Código 920021 Ç1È8); utilização de bem ou dinheiro público em desacordo com a lei (920023); Realização de despesa, operações financeiras ou concessão de benefício fiscal em desacordo com a lei (Código: 920025); Violação aos Princípios Administrativos – legalidade (Código 920033)- moralidade (Código 920035) e eficiência (Código 920037).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça no final assinado, titular da 35ª Promoto1 Ç1Èria de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República; arts. 25, inciso IV, 26, inciso I e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; arts. 60, inciso VI, letra “b” e “d”, 61, 62 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 416/2010 – Lei Orgânica do MP/MT, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 – Lei da ACP e art. 17 da Lei 8.429/92 – LIA, observando ainda o contido na Resolução nº 10/2007-CSMP de 18/12/07 e também ...

1 Ç1È

- 1. Considerando** ser o Ministério Público *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127 da CF/88);
- 2. Considerando** ser função institucional do Ministério Público *o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, Ç1È imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral* (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);
- 3. Considerando** que compete ao Ministério Público *promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, da moralidade e da legalidade;*
- 4. Ç1È Considerando** ser dever do Ministério Público *a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública* (Lei nº 8.429/92);
- 5. Considerando** o contido no SIMP 000388-023/2019 instaurado a partir da conclusão do Relatório de Auditoria 00021/2019 elaborado pela Ç1Èa equipe de Auditores Estaduais da Controladoria Geral do Estado – CGE, quando do exame do contrato 070/2016 firmado entre a SINFRA e o Consórcio Enecon – EPC – RSI, também chamado de consórcio VIA MT, formado pelas empresas: ENECON S/A – Engenheiros e Economistas Consultores; EPC Engenharia Projeto Consultoria S/A e RSI Engenharia Ltda EPP, oriundo do Processo Licitatório nº233120/2016 - Concorrência Pública nº 005/2016 - tipo “Técnica e Preço”, no valor global anual de R\$ 10.278.547,36 para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico à SINFRA na área de projetos de engenharia rodoviária e aeroviária, de forma continuada, conforme termo de referência;
- 6. Considerando** que os auditores estaduais após análise do Termo de Referência nº08/2016, planilhas de composição de custo unitário dos serviços elaborados pela Administração e pagamentos efetuados à SINFRA de 2017 e 2018, concluíram que houve prejuízo financeiro à Administração em virtude de elaboração de planilhas de custos com sobrepreço resultando em superfaturamento cujas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 00021/2019 que culminaram em prejuízo ao erário foram:
  - 1)-sobrepreço** devido a inclusão de insumos **Materiais** na planilha de composição de custos unitários sem justificativa técnica, tais como: escritório, casa para engenheiro, alojamento para pessoal, mobiliário de alojamento para pessoal, pois os serviços de análise de projetos de engenharia e parte da elaboração dos trabalhos para modelação de parcerias p&uacut1 Ç1Èe;blico e privada de projetos, ocorreriam nas instalações existentes na SINFRA, situação que resultou no superfaturamento para o grupo **G1** no valor de R\$ 104.697,38 e para o grupo **G2** a importância de R\$ 26.198,01;
  - 2)- sobrepreço** em razão dos insumos **Atividades/Serviço** constarem diretamente na planilha de composição de custos unitários, sem, contudo, haver previsão no TR sobre a possibilidade de realização de viagem (diárias, passagens aéreas e terrestres – ida e volta) pela equipe técnica de apoio permanente à Sinfra que justificasse a inclusão desses insumos na planilha de composição, situação que resultou no superfaturamento para o grupo **G1** da import1 Ç1Èância de R\$ 181.787,36 e para o grupo **G2** o valor de R\$ 55.208,99;
  - 3)- utilização** de alíquotas dos tributos PIS e CONFINS na Demonstração de Resultado de Exercício da empresa RSI engenharia Ltda, respectivamente, 1,65% e 7,6%, quando o índice correto a ser utilizado seria 0,65% e 3,00%. Observa-se que a DRE da empresa aponta que o regime de tributação da RSI é por lucro presumido, por isso as alíquotas são menores.

Da análise dos processos de medição referentes aos exercícios de 2017 e 2018 a equipe de auditores constatou que houve sobrepreço dos serviços, considerando os percentuais de encargos de 69,267% e 20% (especificamente para mão de obra de Consultor Especialista PJ).

Feito o recálculo, a equipe de auditoria verificou que houve superfaturamento decorrente de sobrepreço dos custos com mão de obra e tributação no valor de R\$ 2.112.290,85, no primeiro período de execução do contrato. Já para o segundo ano de execução contratual o superfaturamento foi de R\$ 1.347.252,61.
- 7. Considerando** que existem nos autos elementos iniciais que justificam a instauração de inquérito civil para apurar fato autorizador da defesa e tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público.

**RESOLVE: INSTAURAR inquérito civil** em face do ex **Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA, MARCELO DUARTE MONTEIRO** e **Consórcio ENECON – EPC – RSI**, também chamado de **Consórcio VIA MT**, formado pelas empresas: ENECON S/A – ENGENH1 Ç1ÈEIROS e ECONOMISTAS CONSULTORES (CNPJ nº33.830.043/0001-53); EPC ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA S/A (CNPJ nº16.593.410/0001-23) e RSI ENGENHARIA LTDA EPP, (CNPJ nº18.578.135/0001-02) para apurar possíveis ilegalidades, nulidades ou atos de improbidade administrativa e/ou dano ao erário praticados. Por ser necessária a complementação de informações, visando colher elementos para identificação e melhor delimitação do objeto da apuração, **determino** as seguintes providências:

- retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma da Resolução 052/2018-CSMP;
- Oficie, eletronicamente, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para requer:

I- Cópias do Termo de Referência e do contrato nº070/2016 – Processo Licitatório nº233120/2016 (C1 Ç1ÈConcorrência Pública nº005/2016) firmado entre a SINFRA e a ANECON – EPC – RSI, também chamado de Consórcio VIA MT e aditivos, devendo informar se o referido instrumento encontra-se ainda em vigor;

II- Informações se havia no contrato firmado com o Consórcio Via MT, no Termo de Referência e/ou por qualquer outro meio, previsão para o pagamento de despesas com materiais destinados a implementação de escritório, casa para engenheiro, alojamento para pessoal e mobiliário de alojamento para pessoal (Grupo G1 e G2), bem como para o pagamento de despesas com diárias, passagens aéreas e terrestres por ocasião de viagens/visitas técnicas realizadas pelos profissionais no desenvolvimento exclusivo de equipe técnica permanente à Ç1È; Sinfra,

